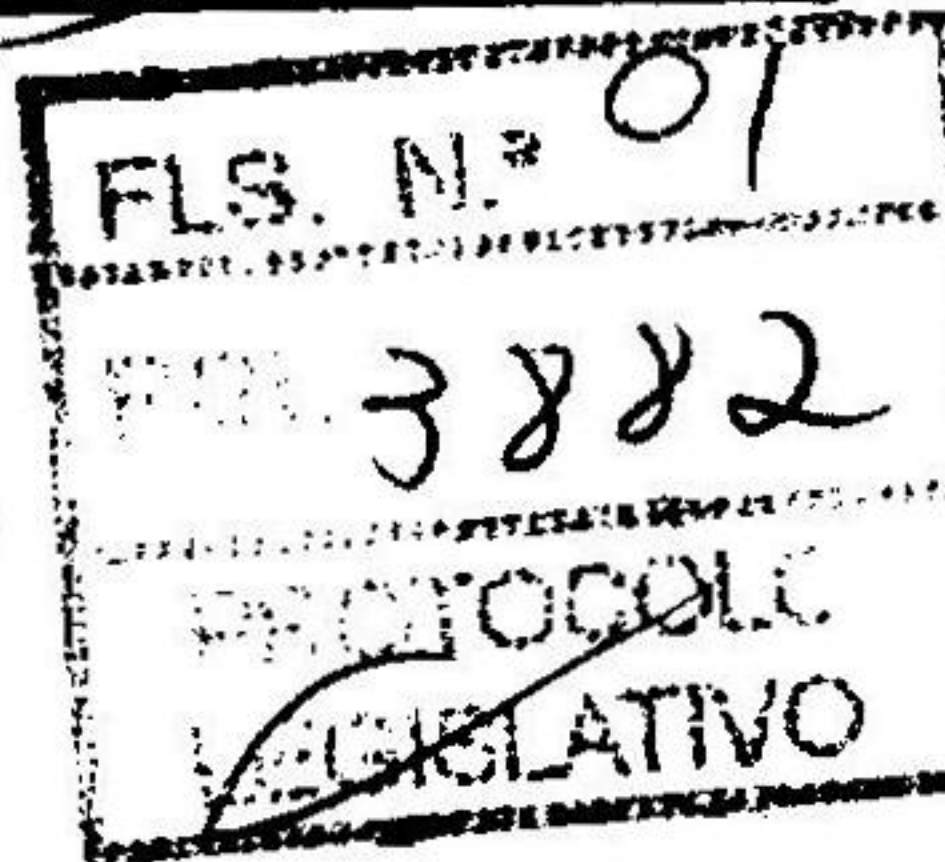


Publique - se inclua-se em
pauta por cinco sessões
30 de junho, 98

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 1998 PAULO KOBAYASHI, Presidente



Institui o Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, dia 23 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

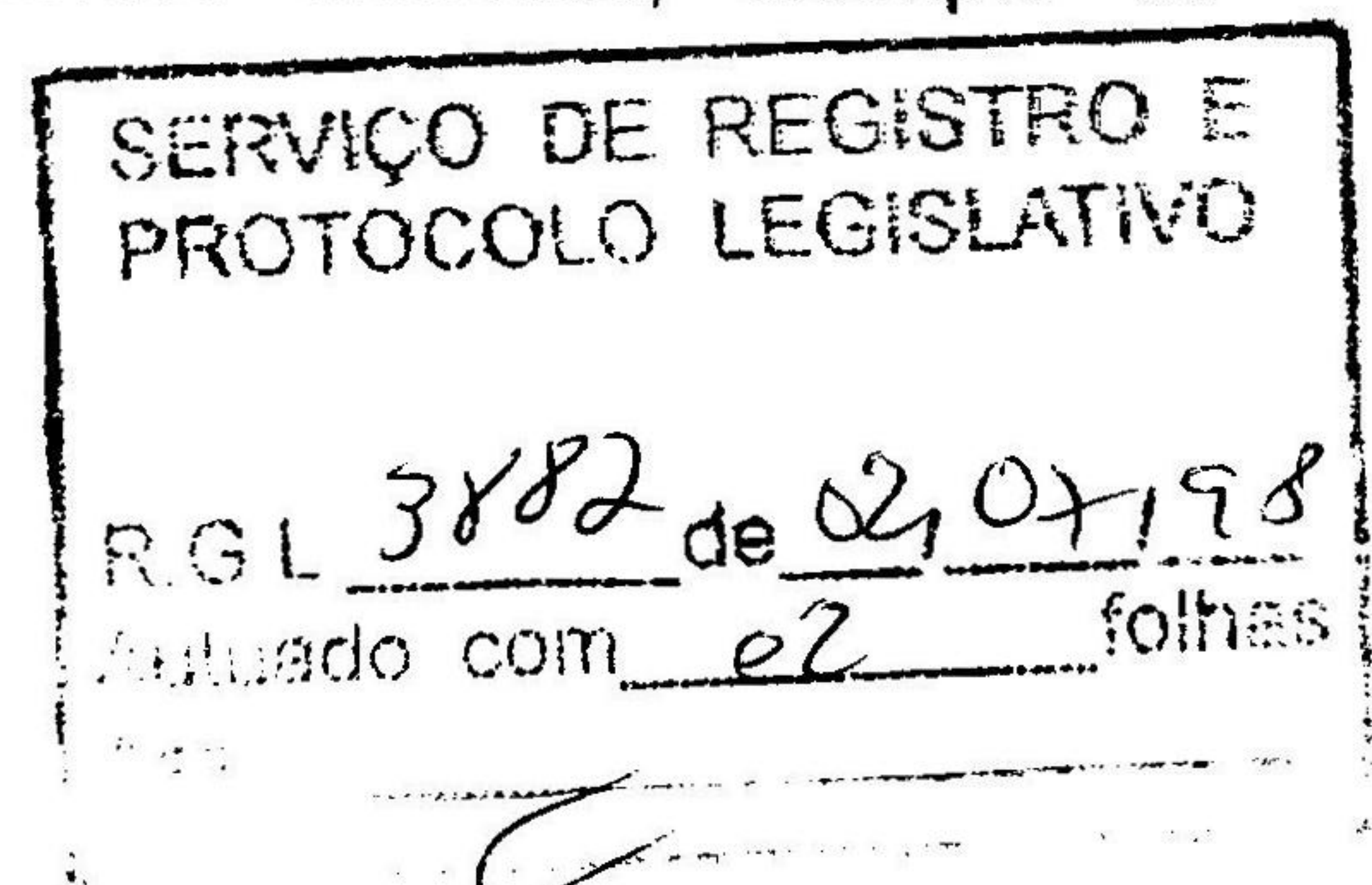
JUSTIFICATIVA

Visa a presente iniciativa coadunar a legislação estadual à decisão tomada no 1º Congresso Federativo Interestadual Sindical - CFIS da Federação Sindical dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Brasil - FASDERBRA, realizado na cidade de Canela - RS, no período de 25 à 28 de novembro de 1997, que instituiu a data de 23 de julho como do Dia Nacional dos Servidores dos D.E.R's do Brasil.

Como toda a categoria, também esses funcionários sofrem os efeitos da ausência de uma política estadual de valorização do servidor, voltada para o desenvolvimento e implantação de programas que possibilitem um melhor aproveitamento e o aprimoramento da qualificação profissional de seus integrantes, propiciando-lhes adequadas condições de trabalho e remuneração condizente com as árduas atividades desempenhadas.

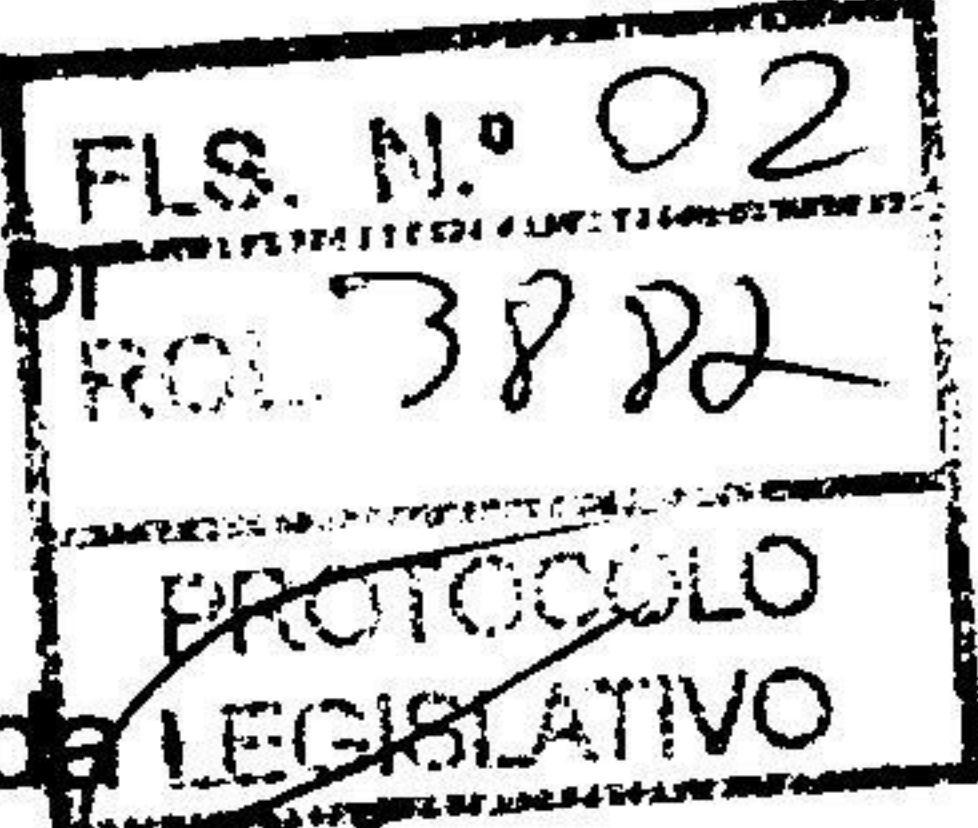
O processo de concessão de rodovias, levado a efeito pela atual Administração, realizado sem a necessária atenção às reivindicações e aos receios apresentados pelas entidades representativas da categoria, tem ocasionado desastrosos e irreparáveis danos ao DER, e conseqüentemente, aos que integram seu quadro.

Procuramos, com a consolidação da data de 23 de julho, como o Dia dos Servidores Públicos do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado, consignar nos anais dessa Casa, nosso reconhecimento e solidariedade a esses grandes cidadãos, exemplo de



EXCELENCIA - MESA EM
29 JUN 15 48 55 013297

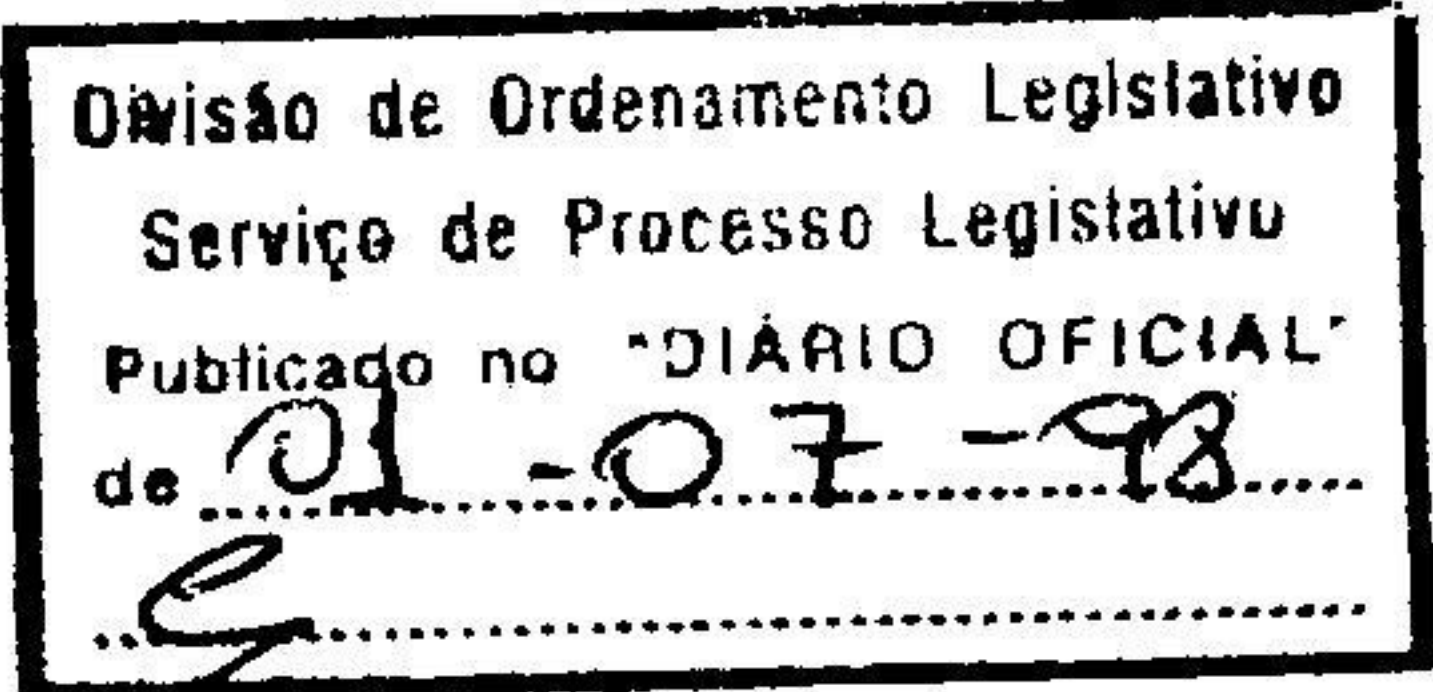
dignidade, profissionalismo e zelo no exercício de suas funções, que fazem por merecer a gratidão e o respeito de todo o povo paulista.

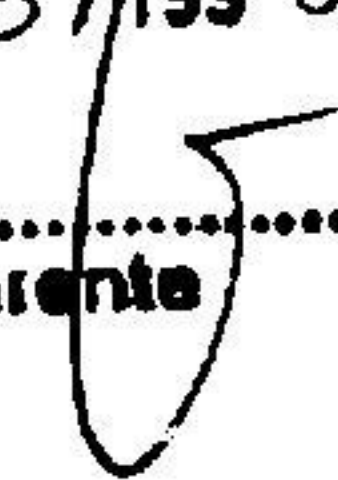


A medida constitui, portanto, justa e merecida homenagem deste Legislativo a esses laboriosos profissionais, que com sua força de trabalho e dedicação construíram a maior malha rodoviária deste país.

Sala das Sessões, em


Deputado **SILVIO MARTINI**
PL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSG 3016/1998
.....
Conferente 

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 03 a 07/08/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/98.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de
 D. Constituição e Justiça
 D. Transportes e Comunica-
 ções

19/08/98

PAULO KOBAYASHI, Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 19/8/98

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 19/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

prazo para conclusão 10 dias

19/08/98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntado DDI-GAT

Boletim do Relator C.C. f

com 02

partir 04

S. C. 02 09 98

Comissão

11.11.04
103 02 183882/58
— / —



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 26 de agosto

Sr. Assessor Técnico Legislativo		
Dr.		
Projeto de Lei Nº 366-98	ESTUDO Nº	
Deputado: Sylvio Martini		
Parecer: E. C. J. - Deputado Ferreira Neto		
Assunto: Institui o "Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo"		
Legislação:		
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI		
Conclusão: Segundo essas fontes de pesquisa, o "Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo", ainda não foi instituído.		
		SA
Verificação de Projeto de Lei: não há outro P.		